

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.284, DE 2015

(Apenso: PL nº 2.533, de 2015)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, para incluir o vale do rio Pericumã em sua jurisdição.

Autor: Deputado VICTOR MENDES
Relator: Deputado HILDO ROCHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.284, de 2015, prevê a alteração da Lei nº 6.088, de 16 de julho 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF de forma a incluir na área de atuação da referida Empresa os vales do Pericumã e do Turiaçu.

Ao presente Projeto de Lei foi apensado o de nº 2.533, de 2015, que tem por objetivo a inclusão da bacia hidrográfica do rio Itapicuru, no Estado da Bahia, no campo de ação da CODEVASF.

O substitutivo aos Projetos acima referidos, adotado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, consolida o teor das proposições antes mencionadas, e prevê a inclusão dos vales do rio Pericumã e do rio Turiaçu, no Estado do Maranhão e do rio Itapicuru, no Estado da Bahia, na área de atuação da Empresa.

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia – CINDRA, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2015, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.284/2015 e o projeto apensado nº 2.533/2015, na forma do Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paes Landim.

Encaminhada a esta Comissão Temática para análise de adequação orçamentária e financeira, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise da adequação financeira ou orçamentária prevista no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Essa análise abrange a avaliação da Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II), de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe que somente sujeitam-se ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública. Já a Norma Interna desta Comissão Temática estabelece, em seu artigo 9º, que “Quando a matéria não tiver implicações orçamentárias e financeiras deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

O Projeto de Lei nº 2.284, de 2015, o projeto apensado nº 2.533, de 2015 e o Substitutivo adotado pela CINDRA, uma vez que tratam somente da inclusão dos vales do rio Pericumã e do rio Turiaçu, no Estado do Maranhão e do rio Itapicuru, no Estado da Bahia, na área de atuação da Codevasf, não resulta na criação de novas despesas para as finanças públicas, não apresentando, portanto, impacto orçamentário ou financeiro para o Orçamento da União.

Diante disso, voto pela não implicação do Projeto de Lei nº 2.284, de 2015, do Projeto apensado nº 2.533, de 2015 e do Substitutivo adotado pela CINDRA, em diminuição da receita ou aumento da despesa da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA
Relator